

## PRINCIPIO DA ISONOMIA (IGUALDADE) 150 II CF88

- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; **(PRINCIPIO DA LEGALIADE)**

II - **instituir tratamento desigual** entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, **proibida** qualquer distinção **em razão de ocupação profissional ou função** por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

- Joao Alemão - sócio WallMart
- José Italiano - Gerente do Carrefour
- Maria brasileira - caixa do Extra
  - Todos pagarão o mesmo imposto.

**Única coisa que define a natureza jurídica de um tributo é a ocorrência do FATO GERADOR.**

## Princípio da Uniformidade Geografica

Art. 151. **É vedado à União:**

I - **instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional** ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, **admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;** (ex. zona franca de Manaus)

**Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.**

STF: julgou inconstitucional a diferença de alíquota de IPVA pela precedência do veículo, se nacional ou importado.